



VOTO

PROCESSO: 00058.512116/2017-88

INTERESSADO: MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NA ATIVIDADE DE AEROAGRÍCOLA.

I - Art. 180 do CBA. Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016. Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março de 2016.

II - Sociedade empresária detentora de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade de aeroagrícola, vencida.

III - Renovação de autorização para exploração na atividade solicitada pelo prazo de 5 (cinco) anos, convertida para nova autorização, pelo mesmo prazo.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização, consoante a alínea c, do inciso XII, do art. 21.

1.2. Com o advento da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC n.º 377, de 15 de março de 2016 e Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

2. ASPECTOS JURÍDICOS

2.1. A regularidade jurídica da **MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA -ME**, constituída sob o **CNPJ 12.586.521/0001-51**, é atestada por meio de cópia da Alteração do Contrato Social (pag. 25, Requerimento 0613899) e pelo Comprovante de

3. ASPECTOS OPERACIONAIS

3.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que se manifestou por meio do Despacho nº 0838693, e pela Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro da Superintendência de Aeronavegabilidade, por meio do Memorando 111 (0863609), que se manifestaram favoravelmente ao pleito da sociedade.

4. ASPECTOS FISCAIS

4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	14/10/2017	Página 13 do Doc. 0613899
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	08/09/2017	Anexo ao Voto Sei 0956777
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	-	Doc. 0832351

5. RAZÕES DO VOTO

5.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para Operar Serviço Aéreo Público Especializado na Atividade Aeroagrícola, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

5.2. A GTOS, por meio do Parecer 378 SEI nº 0866791, recomenda a outorga de nova autorização para operar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola à sociedade **MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA -ME**.

5.3. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso III do Art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **Voto pela aprovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para operação de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola à sociedade MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA -ME.**

5.4. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às demais Superintendências interessadas.

5.5. É como voto.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 29/08/2017, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0956766** e o código CRC **6C918CCE**.

SEI nº 0956766